



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



DECRETO N° 056/2023-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade dos servidores públicos efetivos da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Jacundá, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**, Estado do Pará, ITONIR APARECIDO TAVARES, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 138-E, da lei complementar nº 2.479/2011, que dispõem sobre a concessão de Licença-Prêmio;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de requerimentos de servidores públicos aptos ao gozo da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** que a limitação posta no art. 138 E, § 3º da Lei Municipal nº 2.479/2011 visa assegurar a continuidade do serviço, bem como o equilíbrio financeiro da administração pública, ante a premente necessidade de substituições;

**CONSIDERANDO** que existem servidores, cujas funções não implicam em urgente necessidade de substituição e, portanto, estão aptos a usufruírem da licença-prêmio sem que isso configure ônus para a administração pública;

## DECRETA

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio aos servidores públicos efetivos da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Jacundá.

**Art. 2º** Após cada período aquisitivo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto no âmbito do Município de Jacundá, o servidor público fará jus a 90 (noventa) dias de licença-prêmio, com a remuneração do cargo efetivo, na forma do art. 138 E da Lei Municipal nº 2.479/2011.

§ 1º - O afastamento do cargo, na forma prevista no art. 138-E, II, da Lei Municipal nº 2.479/2011, bem como nos casos de qualquer afastamento que não seja contado como tempo de efetivo exercício, determinará o reinício da contagem do período aquisitivo a partir do retorno ao exercício, sendo vedado o aproveitamento do período anterior, por não se caracterizar como período aquisitivo ininterrupto.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



§ 2º - Os períodos de licença-prêmio gozados pelo servidor não suspendem, nem determinam o reinício da contagem de tempo de efetivo serviço.

**Art. 3º** - Mediante requerimento do servidor para gozo da licença-prêmio, após completado o período aquisitivo, o Departamento de Recursos Humanos procederá à análise das informações, remetendo-as à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, que será submetido à apreciação da Secretaria Municipal na qual o servidor estiver lotado, para decisão e posterior inclusão na escala cronológica existente, informando o período para gozo do benefício.

**Art. 4º** - Ao servidor cujas funções não implicam em urgente necessidade de substituição, poderá ser concedida a licença-prêmio, em frações não inferiores a 15 (quinze) dias, independentemente do percentual estabelecido no art. 138, § 3º, da Lei nº 2.479/2011, mediante apreciação da Secretaria Municipal correspondente, e, desde que não haja prejuízo às atividades sob a responsabilidade do servidor.

§ 1º - Será dada prioridade de gozo da licença-prêmio, na forma do presente artigo, àqueles servidores que constam da escala posta no artigo 3º desta lei, e na ordem ali estabelecida.

§ 2º - Ao servidor que optar pelo gozo fracionado da licença-prêmio, fica assegurada a informação quanto às datas de gozo de cada fração do período aquisitivo correspondente.

**Art. 5º** - A escala de licença-prêmio para gozo no exercício seguinte deverá ser atualizada anualmente pelo Departamento de Recursos Humanos, até o fim do mês de dezembro do ano anterior ao gozo e publicada na imprensa oficial.

Parágrafo único: Na escala, deverá conter o nome do servidor, o período aquisitivo de licença-prêmio e o início e término de cada período de gozo.

**Art. 6º** - Compete ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade funcional, garantir o processamento do requerimento do servidor para inclusão na escala de licença-prêmio, ainda que para os anos vindouros.

**Art. 7º** - A alteração da escala de licença-prêmio poderá ocorrer:

I - por imperiosa necessidade de serviço, desde que devidamente justificada e formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo e com indicação de novo período de gozo;

II - a requerimento do servidor público, uma única vez para cada agendamento, obedecendo às seguintes condições:

a) seja requerida até 90 (noventa) dias antes do período de gozo agendado;



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- b) haja autorização da chefia imediata a que esteja vinculado o servidor;
- c) seja observado o disposto no art. 138-E, da Lei nº 2.479/2011.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, 22 de dezembro de 2023.

**ITONIR APARECIDO TAVARES**  
Prefeito